DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEXTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 2020 | ANO: X | EDIÇÃO Nº: 2330 - 5 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RINEU MENONCIN
Prefeito

LEI Nº 4.468/2020

INSTITUI REGIME DIFERENCIADO DE FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO AO COVID19.

A Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou, de autoria dos vereadores Rafael Cabral Felisberto, Antonio Pizoni, Celso Gregório e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, durante o período de situação de emergência referente à pandemia do Covid19, fica obrigado a repassar, semanalmente, relatório de compras ao Poder Legislativo Municipal contendo:

I - Licitações realizadas;
II - Compras efetuadas, seja decorrente de licitação, seja decorrente de compra direta;
§1º Devem constar do relatório licitações e compras que envolvam recursos municipais, estaduais e federais;
§2º Os relatórios devem estar acompanhados do inteiro teor dos processos licitatórios e dos respectivos empenhos, liquidações e pagamentos.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, durante o período de situação de emergência referente à pandemia do Covid19, fica obrigado a repassar, semanalmente, relatório de contratação de pessoal sem a realização de concurso público ou processo seletivo.

Art. 3º Os relatórios referidos nos artigos 1º e 2º devem ser remetidos ao Poder Legislativo sempre às sextas-feiras, enquanto durar a situação de emergência referente ao enfrentamento da pandemia do Covid19.

Art. 4º O descumprimento do repasse semanal dos relatórios torna caracterizado o dolo imprescindível à incidência de ato de improbidade administrativa, sujeitando o prefeito às sanções previstas na Lei 8.429/92.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA.
Aos cinco dias do mês de junho de 2020.

RINEU MENONCIN
Prefeito

DECERTO Nº 2.648/2020

Regulamenta a Lei nº 4.466/2020 que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 33.360,26

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus representantes no Poder Legislativo aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei nº 4.466/2020 que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R$ 33.306,26 (trinta e três mil, trezentos e seis reais e vinte e seis centavos), para a inclusão da(s) seguinte(s) dotação (coes) ao orçamento vigente, conforme segue:

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI N º 63/2020

INSTITUI REGIME DIFERENCIADO DE FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO AO COVID19.

A Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou, de autoria dos vereadores Rafael Cabral Felisberto, Antonio Pizoni, Celso Gregório e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, durante o período de situação de emergência referente à pandemia do Covid19, fica obrigado a repassar, semanalmente, relatório de compras ao Poder Legislativo Municipal contendo:

I - Licitações realizadas;

II - Compras efetuadas, seja decorrente de licitação, seja decorrente de compra direta;

§1º Devem constar do relatório licitações e compras que envolvam recursos municipais, estaduais e federais;

§2º Os relatórios devem estar acompanhados do inteiro teor dos processos licitatórios e dos respectivos empenhos, liquidações e pagamentos.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, durante o período de situação de emergência referente à pandemia do Covid19, fica obrigado a repassar, semanalmente, relatório de contratação de pessoal sem a realização de concurso público ou processo seletivo.

Art. 3º Os relatórios referidos nos artigos 1º e 2º devem ser remetidos ao Poder Legislativo sempre às sextas-feiras, enquanto durar a situação de emergência referente ao enfrentamento da pandemia do Covid19.

Art. 4º O descumprimento do repasse semanal dos relatórios torna caracterizado o dolo imprescindível à incidência de ato de improbidade administrativa, sujeitando o prefeito às sanções previstas na Lei 8.429/92.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA.
Aos três dias do mês de junho de 2020.

Rafael Cabral Felisberto
Vereador proponente